

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5.688, DE 16 DE ABRIL DE 2015

REGULAMENTA O SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE TRACÇÃO ANIMAL E BICICLETAS EM ÁREA CONHECIDA COMO CALÇADÃO.

Edvaldo Baião Albino (Vadinho Baião), Prefeito de Ubá, no exercício das suas atribuições, e considerando o disposto no art. 89-A da Lei Municipal nº 1.095/1976 e o contido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

DECRETA:

Art. 1º. O serviço de carga e descarga de mercadorias em áreas conhecidas como calçadão, somente poderão ser realizadas entre as 19h00min de um dia e às 07h00min do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, a partir das 14h00min.

Art. 2º. Os veículos utilizados no transporte das mercadorias não poderão ultrapassar 700 (setecentos) quilogramas de capacidade de carga.

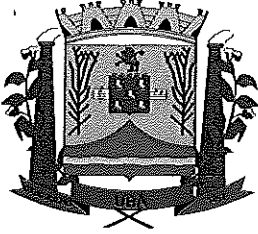
Art.º 3º. Os veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais, que necessitam ter atendimento em áreas conhecidas como calçadão, poderão ter livre acesso para o embarque e desembarque dos mesmos, não podendo permanecer estacionados.

Art.º 4º. Os veículos utilizados no transporte de pessoas com residência comprovada em calçadão poderão ter livre acesso para suas respectivas garagens, não podendo permanecer estacionados no logradouro público.

Art.º 5º. As sinalizações necessárias para as atividades mencionadas serão realizadas pela Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, após provocação do interessado.

Art.º 6º. Fica proibido o estacionamento de veículos automotores, de tração animal e bicicletas em área conhecida como calçadão, com exceção para carros oficiais em serviços de urgência e emergência.

Art. 7º. A não observância das regras deste regulamento sujeita os infratores às



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 16 de Abril de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

FILIPPE TAMIOZZO PEREIRA TORRES
Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

DO-e: 22/04/2015